

Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/11/2022

Edição Nº315





DICOGE 1.1 PORTARIA Nº 50/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a aposentadoria do Oficial de Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1049561-90.2021.8.26.0114

CAMPINAS - FREDERICO MELO AZEVEDO - Interessado: GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1011317-30.2021.8.26.0361

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1000386-17.2022.8.26.0204

GENERAL SALGADO - ADRIANE CRISTINA ALMICI COLOMBO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1071747-21.2022.8.26.0002**

Dúvida - Registro de Imóveis - Karina Alves Santana Vianna - - Maria Alves Santana Vianna - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1106871-62.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Gláucia Ferreira de Souza - Marcio Ribas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1048638-72.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.T.

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1111286-88.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.M.

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1123810-20.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária - N.D.F.L

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1124706-63.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - A.C.P.O.R.S.

DICOGE 1.1 PORTARIA Nº 50/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a aposentadoria do Oficial de Registro de Imóveis

DICOGE 1.1 PORTARIA Nº 50/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a aposentadoria do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mairiporã, publicada no Diário Executivo de 21/10/2022, republicada em 02/11/2022; CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo Digital nº 2022/116840 - DICOGE 1; RESOLVE: Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mairiporã, a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato, com a transferência dessa atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairiporã. Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, do termo de inventário circunstanciado. Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local. São Paulo, 10 de novembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça (Assinatura Eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1049561-90.2021.8.26.0114

CAMPINAS - FREDERICO MELO AZEVEDO - Interessado: GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1049561-90.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - FREDERICO MELO AZEVEDO - Interessado: GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Determino, ainda, a extração de cópias dos autos pela DICOGE e remessa à MM. Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas para apuração de eventual falha funcional no exercício da qualificação registral. São Paulo, 10 de novembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CLÁUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO, OAB/SP 172.723, ANTONIEL FERREIRA AVELINO, OAB/SP 119.789 e FABIO ROBERTO BARROS MELLO, OAB/SP 209.623.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1011317-30.2021.8.26.0361

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM

PROCESSO Nº 1011317-30.2021.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - CERIZE SOARES DE ALMEIDA TORRES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, (a) dou por extintos os autos CPA n. 2022/50546, (b) conheço da apelação como recurso administrativo, e nego-lhe provimento; e (c) determino a extração de cópias de fls. 87/90, 442/443, do parecer e desta decisão, com encaminhamento à Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jundiapéba, na Comarca de Mogi das Cruzes, para

instauração de apuração preliminar. Traslade-se para os autos CPA n. 2022/50546, cópia do parecer e desta decisão. São Paulo, 04 de novembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MÔNICA LÍGIA MARQUES BASTOS, OAB/SP 262.271.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1000386-17.2022.8.26.0204

GENERAL SALGADO - ADRIANE CRISTINA ALMICI COLOMBO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª

PROCESSO Nº 1000386-17.2022.8.26.0204 - GENERAL SALGADO - ADRIANE CRISTINA ALMICI COLOMBO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 10 de novembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER, OAB/SP 306.502.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1071747-21.2022.8.26.0002

Dúvida - Registro de Imóveis - Karina Alves Santana Vianna - - Maria Alves Santana Vianna - Vistos

Processo 1071747-21.2022.8.26.0002 - Dúvida - Registro de Imóveis - Karina Alves Santana Vianna - - Maria Alves Santana Vianna - Vistos. 1) Tratando-se de dúvida inversa e confirmada a inexistência de prenotação válida (fl.256), apresente a parte suscitada, no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, o original do título para protocolo perante a serventia extrajudicial sob pena de extinção e arquivamento, na forma do item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: EMELY APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 407908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106871-62.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gláucia Ferreira de Souza - Marcio Ribas

Processo 1106871-62.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gláucia Ferreira de Souza - Marcio Ribas - Diante do exposto, MANTENHO a decisão de rejeição de fls. 414/421, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. (Republicado por ter saído com incorreção) - ADV: LUCAS ABRAO QUERINO DOS SANTOS (OAB 288546/SP), PAULO MESQUITA DA CUNHA (OAB 257088/SP), ANDRÉ FELIPE ABRÃO QUERINO DOS SANTOS (OAB 363158/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1048638-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.T.

Processo 1048638-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.S.T. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de requerimento para a lavratura de registro tardio de nascimento de falecido, requerido por J. S. T., em favor de seu irmão, P. H. S.. Consta dos autos que o registrando faleceu aos 07.05.2022. Não possuindo registro civil de qualquer tipo, foi sepultado como Desconhecido FF 2052/2022, no Cemitério Dom Bosco (fls. 67). O registro de óbito também foi realizado nesses termos, junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Capital (fls. 77/80). A legitimação do falecido junto do IIRGD foi negativa (fls. 26). Destaco que diversas diligências foram realizadas, com vistas a se confirmar a identidade do interessado e inexistência de registro prévio em seu nome. Contudo, a escassez de prova não permite a formação de convencimento judicial quanto à identidade do falecido e a inexistência de registro prévio. Com efeito, há questões pendentes que para serem dirimidas necessitam da participação ativa da parte requerente, a qual, devidamente intimada por diversas vezes, por meio do patrono e por meio de Oficial de Justiça, a Senhora Requerente quedou-se absolutamente inerte (fls. 56, 66, 72). Desse modo, sem o interesse da requerente no presente feito, impossível sua continuidade. Por conseguinte, à míngua de outra providência a ser adotada, e considerada a inércia da parte autora, indefiro o pedido inicial e determino o arquivamento dos autos. Translade-se cópia desta r. Sentença ao feito correlato de nº 1047232-16.2022.8.26.0100. Ciência ao Ministério Público. I.C. - ADV: VICTOR FRANZINI (OAB 420064/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1111286-88.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.M.

Processo 1111286-88.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor H. S. M., que se insurge diante do óbice imposto pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, Capital, a requerimento de averbação de divórcio estrangeiro em assento de casamento. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 05/82. Especialmente, consta cópia da Nota Devolutiva emitida pelo Senhor Oficial às fls. 06/07; cópia da tradução juramentada da “Sentença Definitiva de Dissolução de Casamento”, às fls. 22/24, e cópia da tradução juramentada do “Certificado para informar que não há Recursos” de fls. 34. O Senhor Titular prestou esclarecimentos, mantendo na integridade os termos do óbice anteriormente imposto (fls. 87/89) O Senhor Interessado manifestou-se novamente pelo deferimento da averbação (fls. 90/91). O Ministério Público ofertou parecer opinando pela manutenção do óbice imposto pelo Senhor Titular (fls. 95/96). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, Capital, a requerimento de averbação de divórcio estrangeiro em assento de casamento. O Senhor Titular negou seguimento ao pedido de averbação no entendimento de que o divórcio não se enquadra como simples e puro, nos termos da legislação em vigor, posto que há menção na redação da r. sentença estrangeira em relação ratificação de acordo de divisão de ativos e passivos da sociedade conjugal. A seu turno, a parte autora não concorda com a interpretação dada à situação pelo Senhor Registrador, referindo, em suma, que a partilha de bens foi realizada anteriormente ao divórcio e com este não se confunde. Pois bem. À luz da documentação carreada ao feito, bem como dos esclarecimentos prestados, verifico que assiste razão ao Senhor Titular na negativa efetuada. É patente nos autos que o MM. Juízo estrangeiro não só tomou conhecimento do acordo de partilha de bens, como o ratificou dentro da ação da dissolução da sociedade conjugal. Desse modo, não há razão na afirmação do Senhor Requerente quanto à partilha não se misturar ao divórcio, uma vez que houve expressa menção, conhecimento e concordância do Juízo estrangeiro com os termos da divisão. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pelo Senhor Titular não merece acolhida. O Provimento 53 do CNJ, bem como as NSCGJ, é claro ao consignar que a averbação de divórcio em assento de casamento somente se dará na via extrajudicial quando a dissolução do matrimônio não envolver elementos referentes aos bens, a alimentos e pensão e à guarda de filhos menores, em conformidade ao §3º de seu artigo 1º. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pelo Senhor Oficial e Tabelião e indefiro o pedido de averbação de divórcio em assento de casamento, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: THAYNÁ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 455987/SP), FABIO FERRAZ MARQUES (OAB 85199/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123810-20.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - N.D.F.L

Processo 1123810-20.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - N.D.F.L. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário, abstando-se, todavia, da juntada de cópia do Ato Notarial em comento, haja vista a notícia da ineficácia daquele e, por conseguinte, sua publicidade. Após, ao MP. Int. - ADV: NARA DAMACENO FENOCCHI LOCATELLI (OAB 282877/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1124706-63.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - A.C.P.O.R.S.

Processo 1124706-63.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - A.C.P.O.R.S. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe, conforme encaminhamento constante à fl. 01. Int.. - ADV: NATHALIA MOREIRA DE FRANÇA (OAB 316888/SP)